Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

R
fls. 038 v e 039
l. 11

LEI Nº 1.564, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1.976

PRORROGA PRAZO PARA RECOLHIMENTO, SEM MULTA, DE PRESTAÇÃO E MENSALIDADES DE IMPOSTOS E TAXAS.

Eu, DR. FRANCISCO ANTONIO DE LIMA, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º -- Fica prorrogado até o dia 31 (trinta e um) de março de 1.976 (mil novecentos e setenta e seis), o prazo para recolhimento, sem multa, da primeira prestação dos Impostos sobre a Propriedade Predial Urbana e Territorial Urbana e das Taxas de Serviços Urbanos do corrente exercício.

ARTIGO 2º -- O prazo para pagamento, sem acréscimo, das mensalidades correspondentes a janeiro e fevereiro de 1.976 (mil novecentos e setenta e seis), dos serviços de água e esgoto, fica também prorrogado até o dia 31 (trinta e um) de março do exercício em curso.

ARTIGO 3º -- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos doze de fevereiro de mil novecentos e setenta e seis.

(DR. FRANCISCO ANTONIO DE LIMA)
Prefeito Municipal

Publicada no Serviço de Administração e Expediente da Prefeitura Municipal de Birigui, aos doze de fevereiro de mil novecentos e setenta e seis, e por Edital, afixado no local de costume.

Irmgard A P Stuhr Coradazzi
(IRMGARD A. P. STUHR CORADAZZI)
Respondendo pelo Serviço de Administração e Expediente